

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008

II

Série

Número 161

16.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1605/2008

Autoriza a primeira alteração de vários contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com diversas entidades desportivas.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1605/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 615/2007, de 12 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Voleibol da Madeira, para a comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2006, assinado a 19 de Julho de 2007;

Considerando que através da Resolução n.º 597/2008, de 12 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, para a comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2007, assinado a 19 de Junho de 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 598/2008, de 12 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Bridge da Madeira, para a comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2007, assinado a 15 de Julho de 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 607/2008, de 12 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Andebol da Madeira, para a comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2007, assinado a 19 de Junho de 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 610/2008, de 12 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Voleibol da Madeira, para a comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2007, assinado a 19 de Junho de 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 613/2008, de 12 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Natação da Madeira, para a comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2007, assinado a 19 de Junho de 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 616/2008, de 12 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2007, assinado a 15 de Julho de 2008;

Considerando que através da Resolução n.º 617/2008, de 12 de Junho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes ao ano 2007, assinado a 19 de Junho de 2008;

Considerando que as comparticipações financeiras nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens são necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto;

Considerando que o cálculo do valor estimado para o número de deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens foi inferior ao que se prevê efectivamente utilizar no ano 2008;

Considerando a necessidade de ajustar a comparticipação financeira atribuída a cada entidade e prevista nas respectivas cláusulas, os contratos-programa em apreço, terão de ser alterados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a primeira alteração aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados com as entidades acima referidas.
2. Rectificar as comparticipações financeiras definidas nas cláusulas quartas, abaixo referidas, as quais passam a ter a seguinte redacção:
 - a) Associação de Voleibol da Madeira, Resolução n.º 615/2007, de 28 de Junho.
Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)
 1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 172.813,20 € (cento e setenta e dois mil, oitocentos e treze euros e vinte centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:
Ano 2007 - 86.406,60€ (oitenta e seis mil, quatrocentos e seis euros e sessenta centimos);
Ano 2008 - 86.406,60€ (oitenta e seis mil, quatrocentos e seis euros e sessenta centimos).
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 - b) Associação Regional de Canoagem da Madeira, Resolução n.º 597/2008, de 12 de Junho.
Cláusula Quarta
(Regime de comparticipação financeira)
 1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 51.428,37 € (cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito euros e trinta e sete centimos).
 2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
- c) Associação de Bridge da Madeira, Resolução n.º 598/2008, de 12 de Junho.
Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)
1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 5.309,98 € (cinco mil, trezentos e nove euros e noventa e oito cêntimos).
 2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 5. Mantém-se a redacção inicial.
- d) Associação de Andebol da Madeira, Resolução n.º 607/2008, de 12 de Junho.
Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)
1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 236.220,41 € (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte euros e quarenta e um cêntimos).
 2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 5. Mantém-se a redacção inicial.
- e) Associação de Voleibol da Madeira, Resolução n.º 610/2008, de 12 de Junho
Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)
1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 89.641,73 € (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um euros e setenta e três cêntimos).
 2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 5. Mantém-se a redacção inicial.
- f) Associação de Natação da Madeira, Resolução n.º 613/2008, de 12 de Junho.
Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)
1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 28.778,07 € (vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito euros e sete cêntimos).
2. Mantém-se a redacção inicial.
3. Mantém-se a redacção inicial.
4. Mantém-se a redacção inicial.
5. Mantém-se a redacção inicial.
- g) Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, Resolução n.º 616/2008, de 12 de Junho.
Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)
1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 30.935,37 € (trinta mil, novecentos e trinta e cinco euros e trinta e sete cêntimos).
 2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 5. Mantém-se a redacção inicial.
- h) Associação de Ténis da Madeira, Resolução n.º 617/2008, de 12 de Junho.
Cláusula Quarta
(Regime de participação financeira)
1. Para a prossecução do objecto estabelecido na cláusula primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante de 8.989,76 € (oito mil, novecentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos).
 2. Mantém-se a redacção inicial.
 3. Mantém-se a redacção inicial.
 4. Mantém-se a redacção inicial.
 5. Mantém-se a redacção inicial.
3. Aprovar as minutas das alterações aos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos na Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar as alterações aos contratos-programa, que serão outorgados pelas partes, as quais retroagem efeitos de 15 de Junho a 31 de Dezembro de 2008.
5. As despesas resultantes das alterações a efectuar aos contratos-programa, têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)